



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 934 DE 20 DE JULHO DE 1994.

ESTABELECE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através de elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento integrado;
- II - orçamento plurianual de investimento,
- III - orçamento fiscal e de seguridade social.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas / do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos, e financeiros disponíveis.

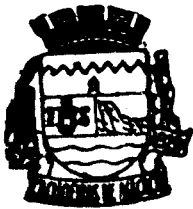
CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta

- 1. Assessoria Técnica
- 2. Procuradoria Geral
- 3. Assessoria Geral

1



4. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
5. Secretaria Municipal de Administração;
6. Secretaria Municipal de Fazenda;
7. Secretaria Municipal de Obras e Viação;
8. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
9. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
10. Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Órgãos da Administração Indireta:

1. Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Saneamento Público - EMDHOSP
2. Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 4º - A Assessoria Técnica é o órgão incumbido de Assessorar o Prefeito, principalmente no planejamento, elaboração e acompanhamento / dos orçamentos do Município e Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II

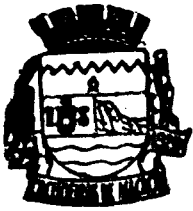
DA PROCURADORIA GERAL

Art. 5º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidades exercer as atividades com vistas a defesa do Município, da Ordem Econômica e Social e demais deveres com base nas Fontes do Direito.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA GERAL

Art. 6º - A Assessoria Geral é o órgão incumbido de exercer as atividades de supervisão administrativo; cooperação entre as Secretarias, / bem como assessorar o Prefeito; da preparação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito, de levantamentos e auditoria permanente em todos os órgãos municipais, inclusive em Autarquias e Empresas Públicas; da distribuição de alimentos, vestimentos, produtos farmacêuticos e outras atividades com a finalidade de programas assistenciais a pessoas carentes de recursos.



Art. 7º - A Assessoria Geral compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Coordenação da Guarda Municipal; e
- c) Coordenação da Defesa Civil

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo no Município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais e controle da poluição ambiental, proteção dos solos contra o desgaste ocasionados pelo homem ou agentes da natureza; controlar a poluição das águas, do mar, do solo e sonora; proteção de áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas e minimizar seus efeitos; evitar danos em áreas urbanas ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas; desenvolver ações no processo de urbanismo do Município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida à população; implantar e manter parques, jardins e a arborização das vias públicas.

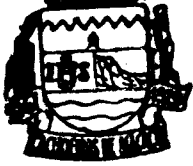
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Meio Ambiente, Urbanismo, Praças e Jardins
- c) Divisão de Turismo e Eventos
- d) Divisão de Divulgação

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura; da preparação, do recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, manutenção, ampliação, melhoramento e operação de centros de processamento de dados.



Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
- c) Departamento de Compras e Serviços Gerais
- d) Departamento de Processamento de Dados
- e) Divisão de Pessoal
- f) Divisão de Material
- g) Divisão de Protocolo
- h) Divisão de Patrimônio
- i) Divisão de Encargos Sociais
- j) Divisão de Recursos Humanos

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado / encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração da proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento em colaboração com a Assessoria Técnica; do controle e escrituração contábil da Prefeitura, e do assessoramento geral em assuntos fundiários.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Tributos
- c) Departamento de Contabilidade
- d) Departamento de Fiscalização
- e) Departamento de tesouro
- f) Divisão de Cadastro Imobiliário
- g) Divisão de Cadastro Econômico
- h) Divisão de Registro e Transferência
- i) Divisão de Dívida Ativa
- j) Divisão de Empenho
- k) Divisão de Controle Orçamentário

SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação, é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas de novas artérias e logradouros públicos; a fiscalização de contratos que se relacionarem com os serviços a seu cargo; a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral, bem como sua guarda e conservação.



Art. 15 - A Secretaria Municipal de Obras e Viação, compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Transporte e Estradas e Conservação
- c) Departamento de Planejamento
- d) Departamento Administrativo Regional de Papucaia
- e) Departamento Administrativo Regional de Japuíba
- f) Departamento de Obras e Conservação
- g) Divisão de Oficina e Transporte
- h) Divisão de Conservação e Estradas
- i) Divisão de Rodoviária
- j) Divisão Administrativa da Ribeira
- k) Divisão Administrativa do 3º Distrito
- l) Divisão de Execução, Fiscalização e Licenciamento

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação fundamental; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a manutenção dos programas de alimentação escolar; a manutenção da biblioteca; a difusão cultural e a elaboração de programas recreativos.

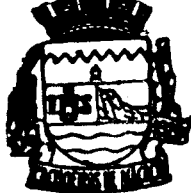
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivos titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento de ensino
- c) Departamento de Nutrição Escolar
- d) Departamento de Administração
- e) Departamento de Cultura
- f) Departamento de Esporte e Lazer
- g) Divisão de Material Escolar
- h) Divisão de Pessoal
- i) Divisão de Biblioteca
- j) Divisão de Esportes
- k) Divisão de Atletismo e Lazer

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, é o órgão incumbido de desenvolver ações para a consecução dos objetivos do Governo, que visam a melhoria do nível de vida e saúde da população, bem como/



a distribuição de produtos farmacêuticos em geral, alimentos e vestimen- /
tos em geral com a finalidade de possibilitar o atendimento de programas/
assistenciais a pessoas carentes de recursos; promoção; proteção, recupe-
ração e reabilitação da saúde; promover a melhoria do padrão alimentar da
população de maneira geral através de campanhas educativas ou mesmo da
distribuição de alimentos em consonância com o Departamento de Assistên- /
cia com o Departamento de Assistência Social, criação e manutenção de in-
fra-estrutura para prestação de serviços médicos através de rede hospita-
lar, ambulatórios, postos de saúde; criação e manutenção de infra-estrutu-
ra para prevenção e combate a endemias objetivando seu controle e/ou er-
radicação assim como estabelecimento de medidas de vigilância epidemioló-
gica; criação e manutenção de infra-estrutura e a vigilância sanitária ,
bem como o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamentos e a
limentos.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compõe-se /
das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respecti-
vo titular:

- a) Assessoria
- b) Departamento Hospitalar
- c) departamento de Assistência as Unidades de Saú-
de
- d) Departamento de Saúde Coletiva
- e) Divisão de Administração
- f) Divisão de Administração do Centro Municipal /
de Saúde
- g) Divisão de Administração do Ambulatório Padre/
Batalha
- h) Divisão de Vigilância Epidemiológica
- i) Divisão de Vigilância Sanitária
- j) Divisão de Odontologia
- k) Divisão de Medicina Alternativa

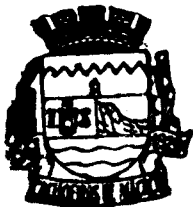
SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão incumbido
de desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção vegetal e ani-
mal, do abastecimento, a modernização da organização agrária e preserva- /
ção dos recursos naturais renováveis.

Art. 21 - A secretaria Municipal de Agricultura compõe-se das se-
guintes unidades de serviços imediatamente subordinada ao respectivo titu-
lar:

- a) Assessoria
- b) Departamento Agropecuário
- c) Divisão Agrícola
- d) Divisão de Pecuária



CAPÍTULO IV
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 22 - O Prefeito, os Chefes de Serviços e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e prática de atos relativos a mecânicas administrativas, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§ Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relaciona com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não se enquadram precisamente na de nenhum;

III - para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários aos interesses públicos.

Art. 23 - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

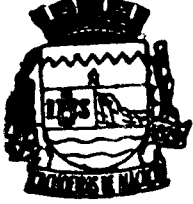
I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo em que a informação de um assunto se complete ou em que os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III - Os contatos entre os órgãos de Administração Municipal para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente / de órgão para órgão.



CAPÍTULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÕES E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art. 25 - As Funções Gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória e serão atribuídas ao servidor pelo efetivo exercício de encargos de chefia, assessoramento e outros julgados necessários.

§ Único - O Prefeito é a autoridade competente para fazer designações para Funções Gratificadas.

Art. 26 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais / serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 27 - O Prefeito baixará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III- Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28 - No regimento interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ Único - É de competência decisória do Prefeito os casos abaixo relacionadas podendo no entanto delegar poderes através de DECRETO para execução de atos administrativos praticados por seu Secretariado.

I - Concessão e cassação de aposentadoria.

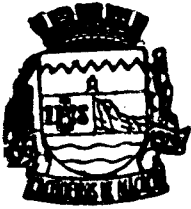
II - Decretação de prisão administrativa;

III- Nomeação, admissão, contratação de servidor/ a qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contrato;

IV - Aprovação de licitação, qualquer que seja / sua finalidade;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;



VII - Alienação e arrendamento de bens imóveis /
pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizados pela Câmara /
Municipal;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou /
permuta ou outras modalidades em Lei.

IX - Aprovação de loteamentos e subdivisões de
terrenos.

Art. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente /
articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enuncia-
do das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral /
da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos /
seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do
Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios es-
peciais de treinamento e aperfeiçoamento.


Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder /
Gratificação de Representação a detentores de Cargos de Chefia, de até
100% (cem por cento) dos vencimentos dos cargos em comissão, vedado aos
ocupantes dos cargos de símbolos PG, SM e SE.

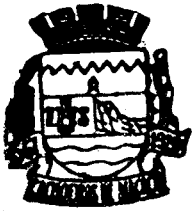
Art. 32 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão aten-
didas pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de
1994, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder caso necessário, o/
remanejamento de dotações a fim de adequá-los a nova estruturação adminis-
trativa estabelecida nesta Lei.

Art. 33 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a
Lei nº. 805, de 11/01/1993..

GABINETE DO PREFEITO, DE JULHO DE 1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal

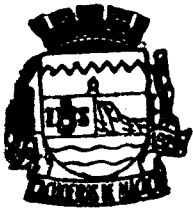


CLASSIFICAÇÃO DOS SÍMBOLOS

<u>Denominação</u>	<u>Símbolos</u>
Procurador Geral	PG
Secretário Municipal	SM
Assessor Geral	DAS I
Assessor Técnico	DAS I
Assessor	DAS I
Procurador Municipal	DAS I
Diretor de Departamento	DAS II
Coordenador da Defesa Civil	DAS II
Coordenador da Guarda Municipal	DAS II
Chefe de Divisão	DAS III
Comandante da Guarda Municipal	DAS III

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Superintendente da EMDHOSP	SE
Chefe de Divisão da EMDHOSP	DAS III
Diretor Presidente do IAPCM	DAS II
Diretor Administrativo Financeiro IAPCM	DAS II
Diretor Previdenciário IAPCM	DAS II



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- 11 -

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>Denominação</u>	<u>Nº de Cargos</u>
Procurador Geral	01
Procurador Municipal	03
Assessor Geral	01
Secretário	07
Assessor Técnico	01
Assessor	07
Diretor de Departamento	22
Chefe de Divisão	34
Coordenador da Defesa Civil	01
Coordenador da Guarda Municipal	01
Chefe de Controle Operacional	01
Comandante da Guarda Municipal	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMDHOSP

Superintendente	01
Chefe de Divisão	02

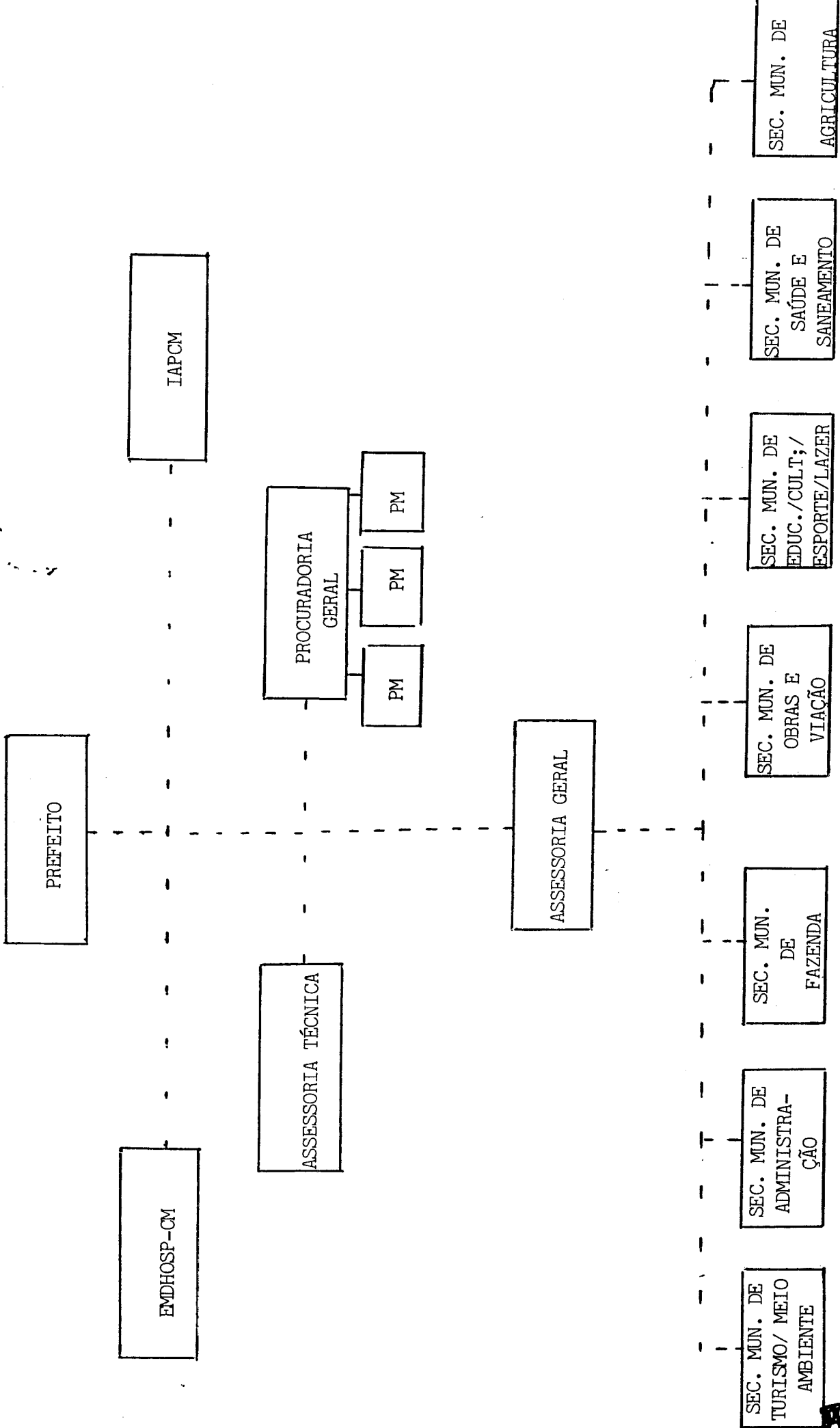
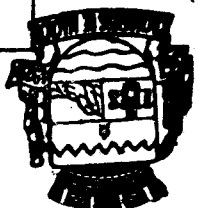
IAPCM

Diretor Presidente	01
Diretor Administrativo Financeiro	01
Diretor Previdenciário	01

4

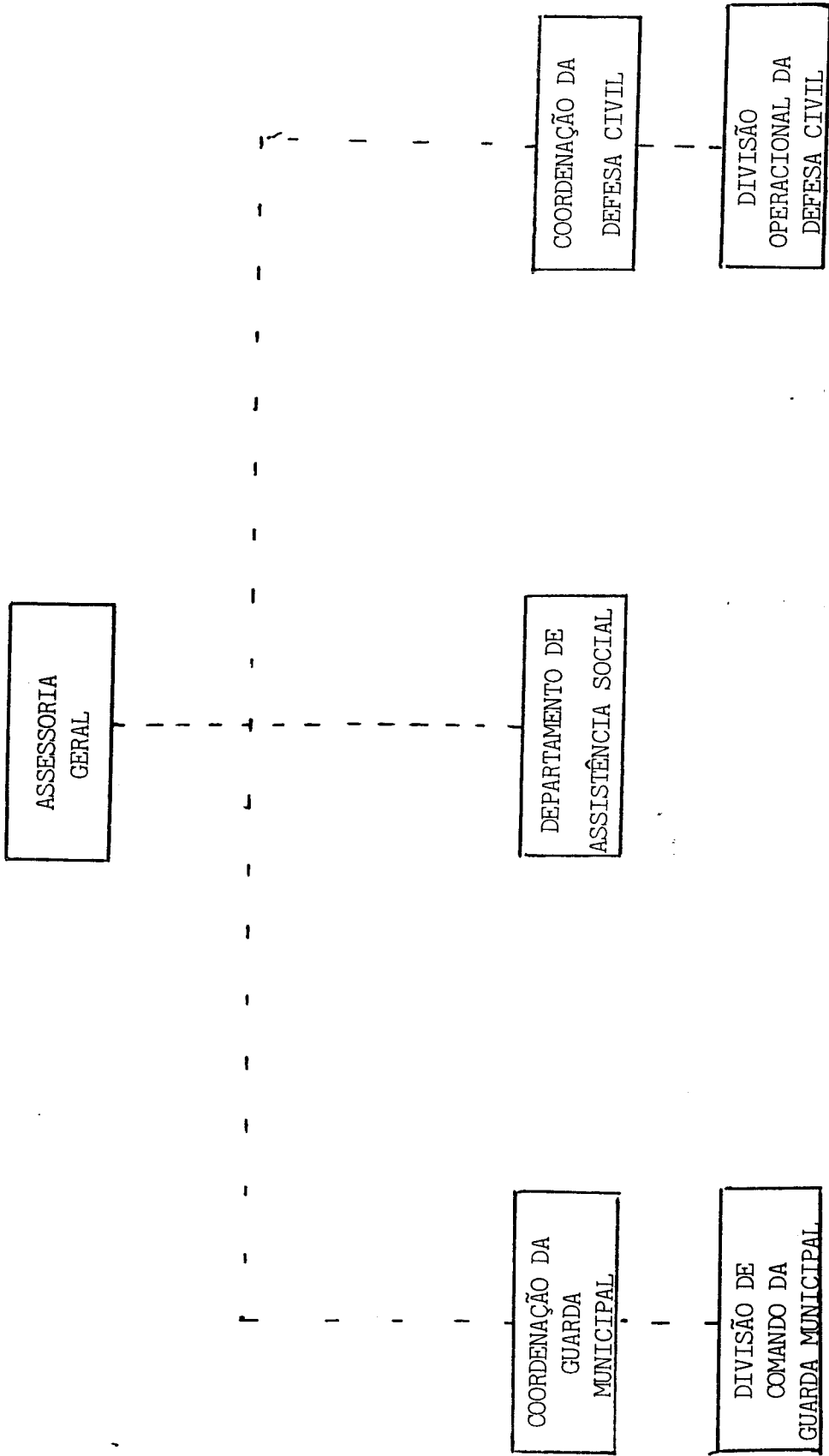
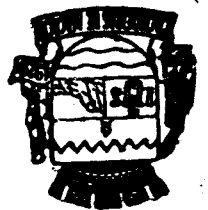
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro



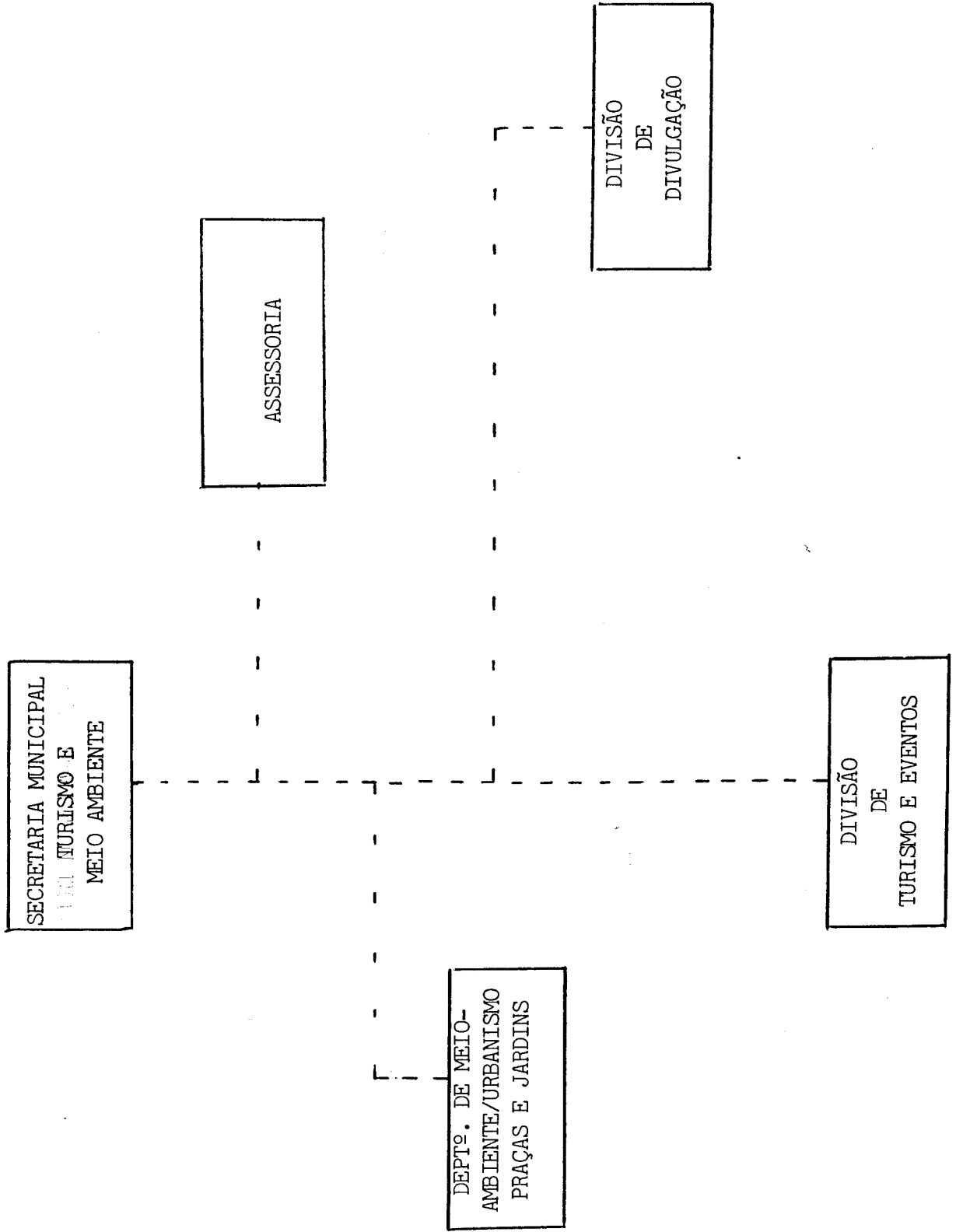
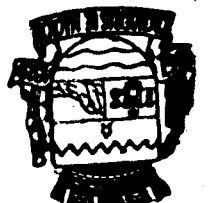
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro



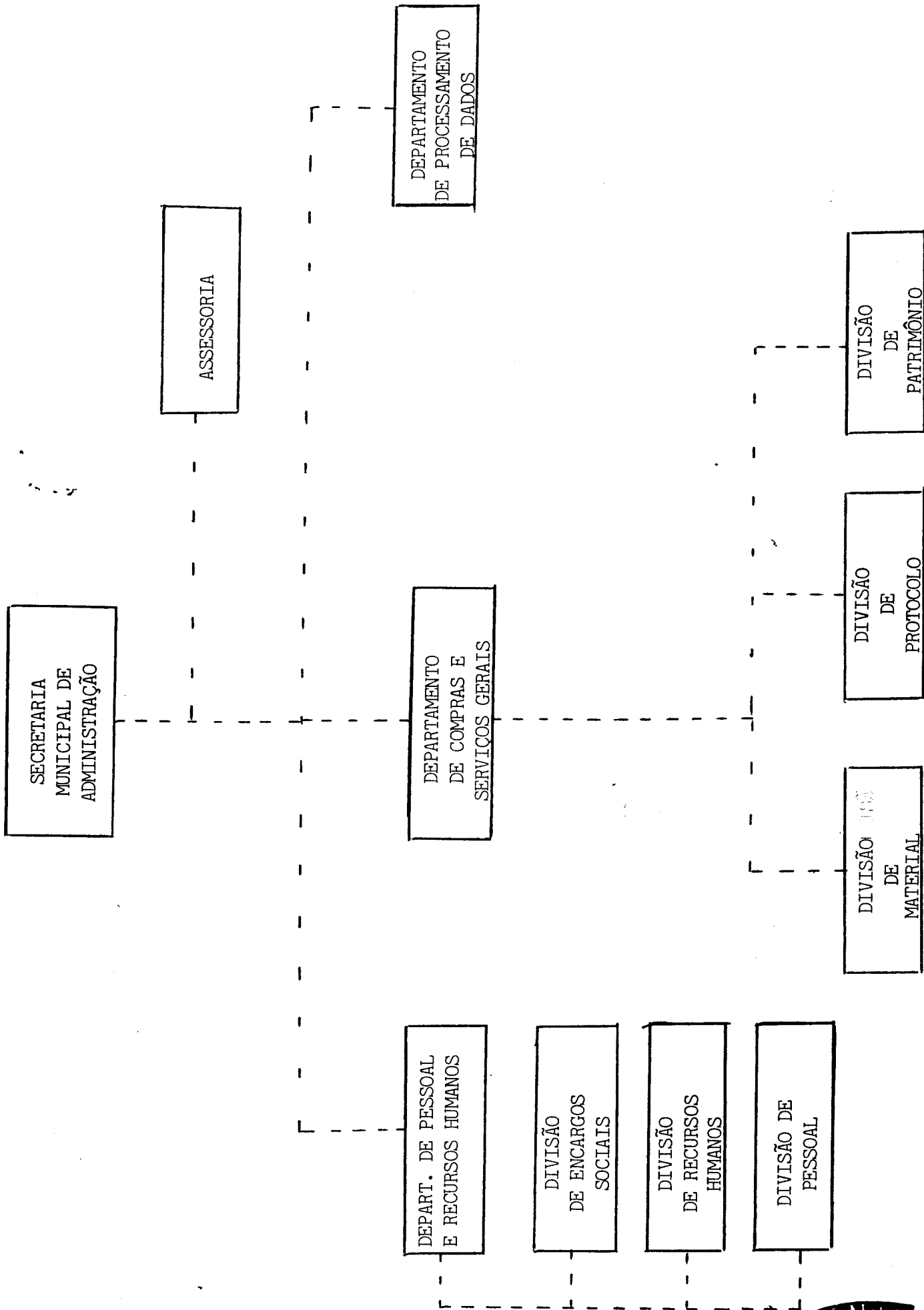
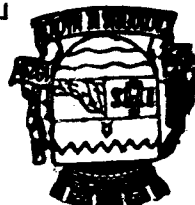
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro



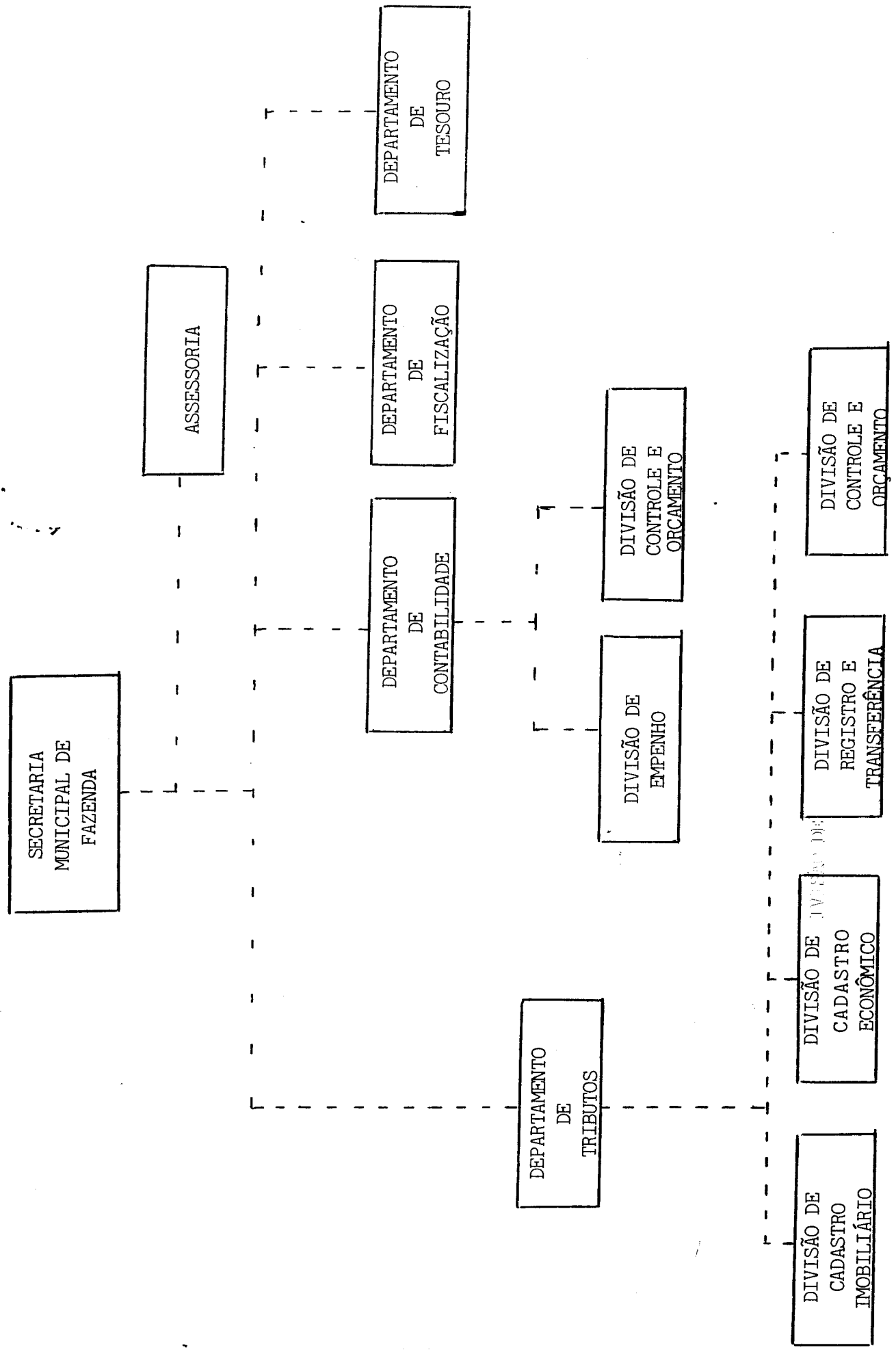
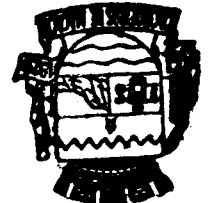
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro



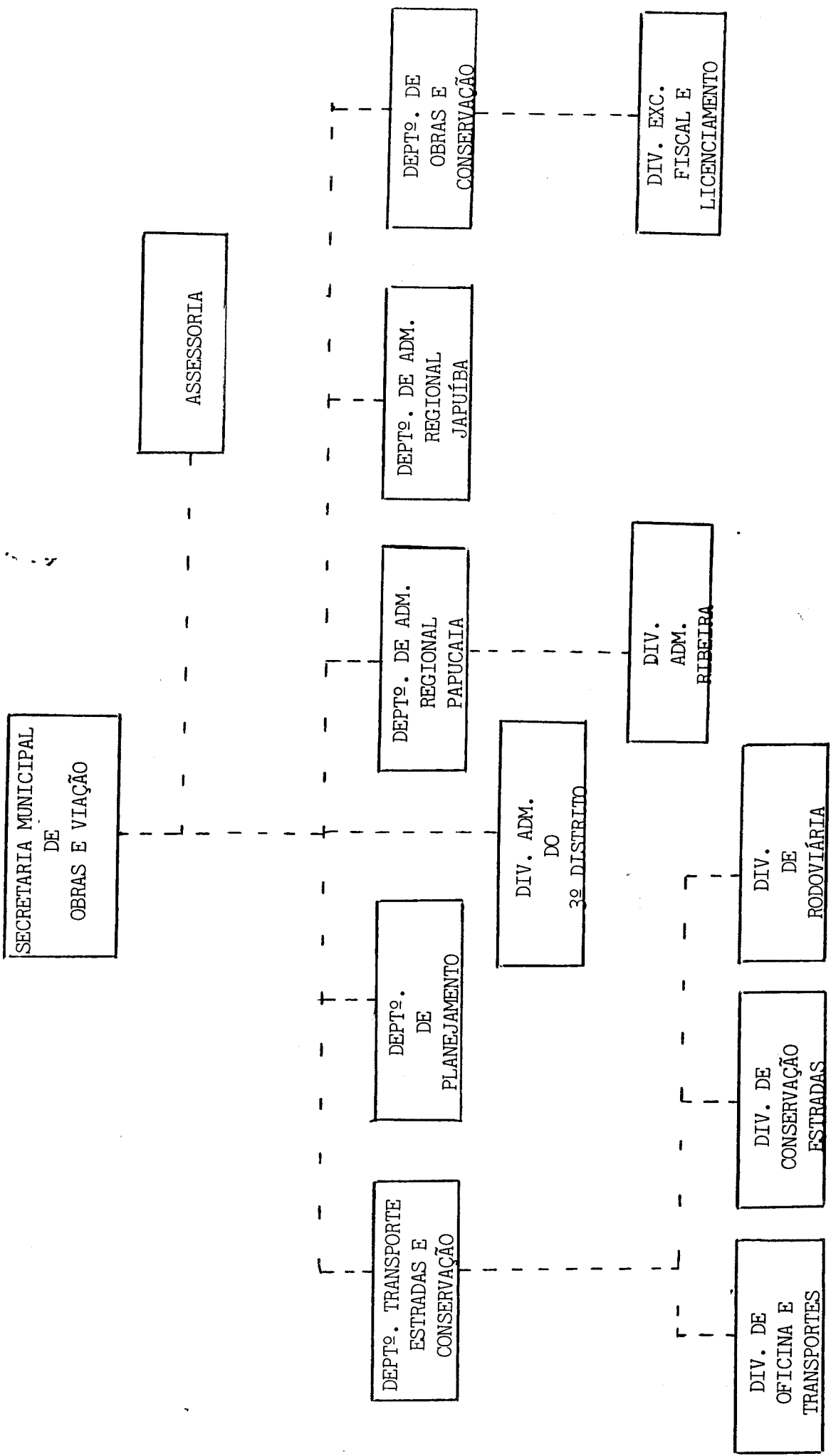
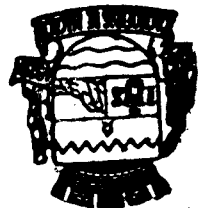
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro



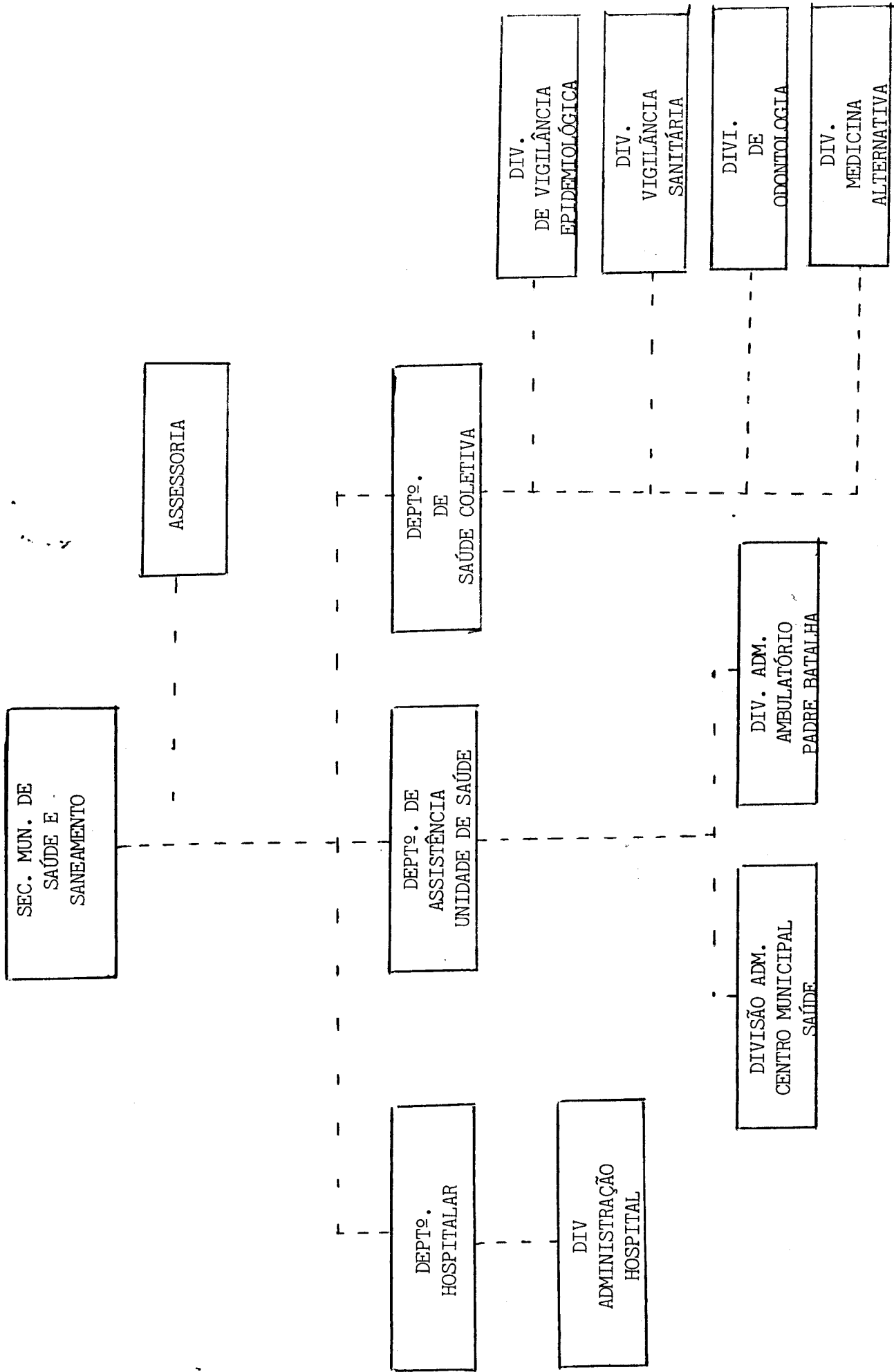
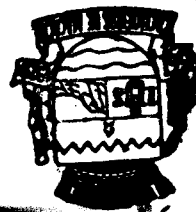
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Estado do Rio de Janeiro

